

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

### **I - CONVENENTES:**

01.01. **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical legalmente constituída e sediada à Rua Marechal Floriano nº 493 - sala 31, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representada por sua Presidente, devidamente autorizada por Assembléia Geral extraordinária convocada para o efeito e na forma da anexa documentação, assistida por Advogado do sindicato, "ut" anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente acima qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

01.02. **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical também legalmente constituída, com sede na Rua Garibaldi nº 543, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada por seu Presidente, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "**Sindicato Econômico**" e representará as adiante denominadas "**empresas**".

### **II - BASE TERRITORIAL**

A base territorial é compreendida pelos Municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Guabijú, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Prata, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, todos no Estado do Rio Grande de Sul.

### **III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS**

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

### **IV - AUTORIZAÇÃO**

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação (editais, atas e listas de presenças), foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus

termos.

#### **V - VIGÊNCIA E DATA BASE**

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base ratificada pelas partes em 01 de março de 2001 até 28 de fevereiro de 2002.

#### **VI - CONDIÇÕES**

##### **01. VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de março de 2000, inclusive para aqueles que percebiam o salário normativo da categoria naquela data, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, correspondente ao percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção coletiva de trabalho firmada em 30 de maio de 2000.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de março de 2000 e 28 de fevereiro de 2001 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de março de 2001), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Março/2000	5,90%	Setembro/2000	2,91%
Abril/2000	5,40%	Outubro/2000	2,42%
Maió/2000	4,89%	Novembro/2000	1,93%
Junho/2000	4,39%	Dezembro/2000	1,44%
Julho/2000	3,90%	Janeiro/2001	0,96%
Agosto/2000	3,40%	Fevereiro2001	0,48%

01.02. Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de março de 2001.

01.04. As variações previstas acima não se estendem as remunerações variáveis percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão somente à parte fixa do salário misto pelo empregado assim remunerado.

##### **02. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de março de 2001, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

### **03. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO**

As variações até agora previstas serão retroativas a 01 de março de 2001 e as diferenças eventualmente existentes e relativas ao mês de março de 2001 deverão ser praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2001 e/ou em folha complementar a ser paga em até 15 (quinze) dias após o protocolo da presente no órgão competente, e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de março de 2000 e 28 de fevereiro de 2001, observada a previsão da cláusula 02 (zero dois) da Convenção anterior, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de março de 2001.

### **04. COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula 01 (zero um), praticados a partir de 1º de março de 2001 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

### **05. SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2001, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.01. O salário normativo mínimo previsto acima só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

05.02. Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2001, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.03. Para efeito de percepção do salário normativo mínimo, os empregados da categoria profissional que à data de sua admissão já contavam com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício de idênticas funções as da nova contratação, em empresa do mesmo ramo de atividade da nova empresa contratante, ficam isentos de prazo de experiência.

05.04. O Salário normativo mínimo e o de ingresso serão aplicados para uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

05.05. O salário normativo e de ingresso para prova não poderão, em nenhuma hipótese serem utilizados como salário profissional ou referência para quaisquer outros títulos de Direito do Trabalho como, por exemplo, insalubridade.

05.06. O não cumprimento dos valores previstos nesta cláusula, acarretará o pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo mínimo aqui previsto.

## **06. QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a seus empregados, a partir da data-base, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

## **07. GORJETAS E/OU COMISSÕES**

Os empregados que tenham contato com o público e que recebam gorjeta e/ou comissões, para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de recolhimento previdenciário e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, receberão a título de estimativa das mesmas, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo de seus salários, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. Este valor não será compensado com os aumentos normais.

07.01. Ficam excluídas da presente cláusula os empregados cujos empregadores adotam ou venham a adotar a cobrança da taxa de serviço - por pontos.

## **08. GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o retorno às atividades, de conformidade com o que determina a legislação vigente.

## **09. DOENTE - ESTABILIDADE**

Ao empregado acometido por doença devidamente comprovada por documento oficial e permanecer afastado do emprego por mais de quinze (15) dias consecutivos, será assegurado, quando de seu retorno ao trabalho por alta definitiva, uma estabilidade funcional pelo prazo de trinta (30) dias contados a partir da mesma data de retorno, sempre respeitando o direito do empregado em renunciar ou transacionar esta concessão.

## **10. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas integrantes da categoria econômica deverão fornecer aos seus empregados, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas.

## **11. UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os uniformes quando exigidos seu uso obrigatório em serviço. Obrigando-se os empregados que os receberem ao seu uso, conservação e devolução, o último na substituição por novos ou em hipótese de demissão.

## **12. ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS**

As empresas abonarão os períodos de ausência de até 02 (duas) horas antes dos exames, dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os mesmos matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, excluídos os cursos supletivos, e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

12.01. O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar ao empregador com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

## **13. ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos, devidamente preenchidos e emitidos por médicos de convênios firmados entre o Sindicato Profissional e órgãos de assistência médica e previdenciária.

## **14. ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - ABONO FALTA**

As empresas abonarão, na vigência da presente convenção, até 05 (cinco) dias de serviço para o caso de empregados seus prestarem atendimento médico/hospitalar de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, comprovando o fato posteriormente em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **15. FALTA GRAVE - COMUNICAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados, por escrito, em caso de desligamento sob a alegação de cometimento de falta grave, o motivo.

## **16. PIS - DISPENSA PARA RECEBIMENTO**

Os empregados, de acordo com escalas que serão elaboradas pelos empregadores, terão dispensa do trabalho para retirada dos valores que possuem no PIS (Programa de Integração Social) por 01 (um) dia anualmente.

16.01. Caso o domicílio de cadastramento seja fora da cidade do contrato de trabalho, o empregado deverá diligenciar a alteração para a cidade onde presta serviço.

## **17. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS**

Os pagamentos de salários e verbas rescisórias, quando realizadas em sexta-feira ou vésperas de feriados, deverão sê-los em moeda corrente.

## **18. DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas com mais de 05 (cinco) associados deverão descontar as mensalidades do Sindicato Profissional a teor do art. 545, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 19. CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, uma via deverá ser entregue ao empregado, sob pena de presumir-se ser o contrato a prazo indeterminado.

## 20. FARMÁCIAS - CONVÊNIOS

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, criarão um regime de convênios com farmácias, para pagarem os medicamentos adquiridos pelos empregados, descontando o valor pago nas folhas de pagamento relativas ao mês de aquisição.

## 21. INTERVALOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

## 22. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por conta, risco e responsabilidade do Sindicato Profissional e de acordo com decisão da Assembléia Geral do mesmo, descontarão de todos os seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, abrangidos ou não pela presente convenção, a importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário percebido pelos empregados, nos meses de abril de 2001 a fevereiro de 2002 e, inclusive, décimo terceiro salário de 2001, limitado o referido desconto ao valor mensal de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado e facultando-se as empresas que não efetuaram o desconto relativo ao mês de abril de 2001 a fazer o referido desconto no mês de maio de 2001.

22.01. Os descontos deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena da importância descontada e não recolhida ser acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) além de correção monetária e juros de mora, a favor do mesmo Sindicato Profissional.

## 23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão, por conta própria, aos cofres do **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Caxias do Sul**, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento dos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2001, fazendo os recolhimentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos estabelecidos acima, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de juros legais e correção monetária em caso de descumprimento.

23.01. As empresas que não tenham empregados em seus quadros funcionais, recolherão, por conta própria, aos cofres do **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Caxias do Sul**, 05 (cinco) parcelas de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada, fazendo os recolhimentos até os dias 10 (dez) dos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2001 e janeiro de 2002, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de juros legais e correção monetária em caso de descumprimento.

## 24. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as necessidades dos setores das empresas e a seu exclusivo critério, ultrapassar, em determinados setores, ou em toda a empresa, a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregado menor, a existência de autorização médica, garantido o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados.

24.01. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

## **25. AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas cujos empregados não estejam abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, no caso de falecimento de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo uma quantia à título de auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria profissional previsto no item 05 (zero cinco).

25.01. O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação.

## **26. QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível aos trabalhadores para que o Sindicato Profissional divulgue comunicados e esclarecimentos, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem previamente aprovados pela direção da empresa e afixados no local destinado.

## **27. APOSENTANDO - GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

27.01. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa;

27.02. Comunicuem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

27.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

27.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

27.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

## **28. TRANSPORTE**

O tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte gratuito por parte da empresa, em hipótese alguma será considerado como de serviço nem integrará a jornada de trabalho dos empregados, que, para valer-se do referido transporte, deverão deslocar-se até os pontos de parada previamente definidos pela empresa.

## **29. HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) naquelas até o número de 02 (duas) diárias, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas excedentes, ressalvadas as condições mais benéficas já asseguradas aos trabalhadores.

## **30. AVISO PRÉVIO - 50 ANOS**

Fica assegurado aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, já compensado neste prazo o aviso prévio legal.

## **31. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Ocorrerá a dispensa do aviso prévio dado pelo empregador, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

## **32. AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO**

No aviso prévio promovido por qualquer das partes não poderá haver alteração do horário de trabalho estabelecido no contrato de trabalho ou alteração contratual antes do aviso prévio.

## **33. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO**

Na hipótese de dispensa por parte da empresa de comparecimento ao trabalho pelo empregado durante o aviso prévio, deverá a empresa informar por escrito tal fato.

## **34. DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA REMUNERADA**

As empresas abonarão o ponto dos dirigentes sindicais regularmente eleitos e vinculados ao Sindicato Profissional, durante a vigência da presente convenção, até 40 (quarenta) horas, ficando limitado ao número de até 03 (três) dirigentes por empresa e 15 (quinze) dirigentes na Categoria Profissional conveniente.

## **35. REGISTRO DE HORÁRIO**

As empresas abrangidas manterão em qualquer hipótese o controle do horário de trabalho de seus empregados.

## **36. RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Não será permitido o desconto nos salários dos empregados que recebam cheques sem cobertura de



fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que os empregados cumpram integralmente as determinações estabelecidas pelas empresas relativamente ao recebimento de cheques.

### **37. FÉRIAS - PAGAMENTO**

O pagamento das férias deverá ser feito em até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, de conformidade com o que preceitua o artigo 145, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **38. PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

Todas as empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente convenção deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência para as rescisões contratuais no Sindicato Profissional.

### **39. LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão uma licença-paternidade nos termos do parágrafo 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para seus empregados, por ocasião do nascimento de filhos seus, de 05 (cinco) dias, comprovado tal fato em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

### **40. REPOUSO REMUNERADO - FALTAS**

Na ocorrência de faltas que não se verifiquem em sábados, domingos e feriados, o empregado que tenha trabalhado na semana anterior à falta em folgas ou feriados, não compensados, ou que venham a trabalhar na semana seguinte a folga, não será permitido o desconto do repouso remunerado.

### **41. TRABALHO EM REPOUSO SEMANAL**

As horas eventualmente laboradas em repouso semanais, quando não compensadas na semana subsequente, ou serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário nominal, ou será concedida folga de 02 (duas) horas para cada 01 (uma) hora trabalhada em tais circunstâncias, isto sem prejuízo da percepção do repouso semanal remunerado respectivo.

### **42. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Fica estabelecido uma multa por descumprimento de cláusulas da presente convenção que contenham obrigação de fazer correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de ingresso previsto na cláusula 05.02 (zero cinco ponto zero dois), por empregado prejudicado, observadas, antes da aplicação desta multa, as seguintes condições:

42.01. Constatada irregularidades pelo Sindicato Profissional, deverá o mesmo informar, em forma de ofício, à empresa presumivelmente irregular, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a situação;

42.02. Não atendido o disposto no item imediatamente anterior (42.01), deverá o Sindicato Profissional informar as irregularidades, em forma de ofício, ao Sindicato Econômico, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para tentativa de regularizar a situação junto à empresa;

42.03. Não regularizada a situação após os procedimentos anteriores, será devida a multa prevista

no “caput” desta cláusula.

### **VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO**

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

### **VIII - DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser resolvidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho, de acordo com os dispositivos legais em vigor.

### **IX - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

### **X - FORMA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os editais de Convocação, as atas de Assembléias Gerais das Categorias envolvidas e as respectivas listas de presenças, é formalizada em cinco (05) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Caxias do Sul,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
TURISMO E HOSPITALIDADE DE  
CAXIAS DO SUL**

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES DE CAXIAS DO SUL**

**P.p. Dr. Alvise Orestes Manfro  
OAB/RS nº 4.509**

**Serra, Serra & Serra  
OAB/RS nº 12**

Adv. Paulo Serra  
OAB/RS nº 4455  
OAB/SC nº 8320-A  
OAB/SP nº 67307-A  
OAB/CE nº 11.510-A  
OAB/PR nº 28.186-A  
MT/RS 46218.015269/97-70

Lucila M. Serra  
OAB/RS nº 7024  
MT/RS 46218.015270/97-59

Sérgio Schmitt  
OAB/RS nº 7552  
OAB/SC nº 8302-A

Adv. Adenauer Moreira  
OAB/RS nº 27468

Paulo Tarso Tedesco  
OAB/RS nº 24686

Angela Edon Britto  
OAB/RS nº 15046

CVHOTCX1/08

Adv. Viridiana Sgorla  
OAB/RS nº 38016  
MT/RS 46218.015243/99-48